



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REQUERIMENTO Nº 0042/2019.

Em, 14 de março de 2019.

**REQUER OUTORGA DE MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÕES AO JUIZ DE DIREITO SÉRGIO
ROBERTO EMÍLIO LOUZADA TITULAR DA 2ª VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Em conformidade com o Art. 98, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO à douta mesa, outorga DE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Juiz de Direito Sérgio Roberto Emílio Louzada, Juiz Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital, pela decisão tomada no processo nº 0023538-41.2019.8.19.0001, que indeferiu pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a demolição dos oratórios públicos das praças públicas e da cidade do Rio de Janeiro, ao entender que tal conduta se configura "assédio religioso".

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

VAGNE AZEVEDO SIMAO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

"Inicialmente, é de se observar que a questão de fundo da presente demanda, travestida na alegada defesa da ordem urbanística, na verdade cinge-se à um hipotético "assédio religioso". Não parece crível que tais assertivas tenham sido idealizadas e escritas por um Promotor de Justiça, de currículo notório e ampla cultura jurídica. Mais parece que algum crente fanático e extremista - daqueles que se apresentam publicamente depredando imagens religiosas, pregando intolerância e violência em nome de sua fé - teria sido o autor do raciocínio discriminatório e tendencioso que não se conseguiu disfarçar em meio às teses jurídicas tomadas por empréstimo, sem que guardem relação direta e estrita com os fatos trazidos ao Judiciário. Melhor serviço público estaria prestando S.Exa., data vênua, se dedicasse tanto empenho a retirar das praças públicas a crescente população de rua que vive em condições precárias sem que os poderes públicos pareçam com isso se importar; ou, mesmo, cuidando S.Exa. de zelar pelo paisagismo urbanístico das comunidades carentes que socadas nas favelas do Estado sem as mínimas condições de dignidade humana, contribuem mesmo involuntariamente para o crescimento desordenado da cidade que se debruça em precipícios desprovidos de serviços públicos essenciais, transformando a urbe no caos que conhecemos e convivemos como meros espectadores de tragédias anunciadas. Mas, retomando o foco da questão, entendemos que a laicidade do Estado não autoriza a repressão a qualquer prática de profissão de fé, como requer o Ministério Público. "